



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM
REABILITAÇÃO E SAÚDE (IMRS)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPG-REAB)**



REGIMENTO INTERNO

Salvador-BA
2021

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-REAB) é composto pelo curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Reabilitação, instituído e autorizado pelo Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Tem por objetivo a qualificação de profissionais, professores e pesquisadores dos campos da Saúde e Educação, assim como de outros campos e áreas afins que tenham interesse na produção de conhecimento e do cuidado em saúde e reabilitação numa perspectiva ampliada e interdisciplinar.

Parágrafo Único - O PPG-REAB é sediado no Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ofertará vagas para o curso de mestrado acadêmico aos(às) possuidores(as) de diploma de nível superior, aprovados(as) em processo seletivo específico, homologado pelo plenário do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O corpo docente do PPG-REAB é composto por professores(as), portadores(as) de título de doutor ou equivalente, credenciados(as) pelo Colegiado do Programa.

§1º O corpo docente do curso é constituído de professores(as) nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador(a) e Visitante.

§2º Para enquadramento nessas categorias será necessário seguir as regras de credenciamento estabelecidas nesse Regimento Interno.

§3º O Colegiado definirá o(a) docente ou a comissão, assim como os critérios suplementares para o credenciamento de professores ao PPG-REAB, em consonância com o estabelecido na Portaria nº 81 da CAPES, Documento de Avaliação da área 21 (CAPES) e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), da UFBA.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) das categorias detalhadas no §1º serão docentes do quadro da UFBA, integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) ou docentes, pesquisadores(as) e profissionais de outra Instituição, conforme os itens I, II e III do §3º do Art. 2º deste Regimento.

I – Os requisitos mínimos para pleitear o credenciamento como professor permanente no PPG-REAB são:

- a) produção intelectual com temática relacionada à área de concentração do programa, nos últimos 4 (quatro) anos, conforme critérios da CAPES vigentes e regulamentados pelo Colegiado do Programa;
- b) coordenar pelo menos um projeto de pesquisa relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- c) ter disponibilidade para participar de pelo menos uma disciplina obrigatória da estrutura acadêmica do Programa por quadriênio;
- d) ter disponibilidade mínima de 15 horas semanais para dedicação ao Programa;
- e) ter exclusividade ou não estar vinculado a mais de um Programa de Pós-Graduação, a depender da necessidade do PPG-REAB;
- f) ter disponibilidade para orientar alunos(as) do PPG-REAB;

liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq, certificado pela Instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à

linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;

g) comprovar a conclusão ou andamento, no mínimo, de duas orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação ou lato sensu).

Parágrafo Único - O Colegiado solicitará parecer de uma comissão sobre a renovação e/ou o credenciamento do corpo docente permanente, através da avaliação das atividades de ensino, pesquisa, produção bibliográfica/técnica e orientação de alunos(as) desenvolvidas pelo professor(a) interessado(a) ao final de cada quadriênio.

II – Os requisitos mínimos para pleitear credenciamento como professor(a) colaborador(a) no PPG-REAB são:

a) produção intelectual com temática relacionada à área de concentração do Programa, no quadriênio, que alcance, no mínimo, 240 pontos, resultante de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados nos estratos A1 a B5, do QUALIS da Área 21, ou conforme critérios da CAPES vigentes no quadriênio com pelo menos dois artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 ou B2, nesse período. Livros (L1 a L4) e capítulos de livros (C1 a C4), também serão computados, conforme critérios da área 21 da CAPES;

b) ter disponibilidade mínima de 15h semanais para dedicação ao Programa;

c) ser exclusivo ou não estar vinculado(a) a mais de um Programa de Pós-Graduação, a depender da necessidade do PPG-REAB;

d) ter disponibilidade para orientar ou co-orientar alunos(as) no PPG-REAB;

e) liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq, certificado pela Instituição de afiliação institucional do(a) docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;

f) comprovar a conclusão ou andamento, no mínimo, de duas orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (graduação ou lato sensu).

III - Os requisitos mínimos para pleitear credenciamento como professor(a) Visitante seguirão os critérios estabelecidos segundo Resolução da UFBA vigente e aprovados pelo Colegiado.

Art. 3º A gestão acadêmica do curso de Mestrado será realizada pelo Colegiado do PPG-REAB, presidido por seu(sua) Coordenador(a).

§1º O Colegiado do PPG-REAB será composto por 05 (cinco) representantes, sendo pelo menos 1 (um) representante de cada linha de pesquisa, e 02 (dois) suplentes do corpo docente permanente do curso, eleitos(as) diretamente pelos seus pares, dos quais 02 (dois), escolhidos(as) pelos membros do Colegiado, exercerão as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a); 01 (um) representante do corpo discente e 1 (um) suplente; 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Programa.

§2º Os mandatos dos membros do Colegiado serão de 02 (dois) anos para os(as) representantes docentes e servidores(as) técnicos-administrativos e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§3º A consulta dos(as) representantes e suplentes para composição do Colegiado será realizada através de convocação do(a) atual Coordenador(a) com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do escrutínio, que se dará da seguinte forma:

a) Para a representação docente será convocado todo o quadro de professores(as) permanentes(as), respeitando um quórum mínimo de 50% mais 01 (um);

b) A representação do corpo técnico-administrativo será escolhida de acordo às regras estabelecidas pelos técnicos do Programa;

c) Para a representação discente participarão da consulta estudantes devidamente matriculados que seguirão critérios democráticos de participação e decisão estabelecidos pelos mesmos.

§4º A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores se aplica aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição durante a gestão se dará pela convocação dos membros suplentes do Colegiado.

§5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu(sua) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º São atribuições do Colegiado:

- a) Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos e à Congregação, as providências necessárias para o seu funcionamento;
- b) Deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores(as);
- c) Elaborar a proposta pedagógica, o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para apreciação pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;
- d) Propor ao CAE a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e áreas de concentração do curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e a Congregação;
- e) Decidir sobre linhas de pesquisa, oferta de disciplinas e atividades do curso e designar os(as) docentes responsáveis, ouvidos os Departamentos e a Congregação;
- f) Apreciar os planos de ensino das disciplinas do curso, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos);
- g) Propor a criação e implantação de cursos de Mestrado Profissional, Doutorado e de Pós-Graduação lato sensu, de sua responsabilidade, para aprovação do CAE;
- h) Decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
- i) Supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e cooperação técnica dos pós-graduandos;
- j) Estabelecer as normas do curso ou suas alterações, submetendo-as à deliberação do CAE, no que se aplicar;
- k) Submeter à apreciação da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e do CAE o número de vagas para ingresso nos cursos;
- l) Definir normas, procedimentos, calendário e comissões responsáveis pela seleção dos(as) candidatos(as) ao curso, tornando-as públicas com antecedência mínima de 30 dias antes do início de sua realização;
- m) Homologar os resultados dos exames de seleção dos(as) candidatos(as) ao curso constante do relatório das respectivas comissões de seleção;
- n) Definir critérios, procedimentos e dirimir dúvidas relativas à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, em observância do Regimento Geral da UFBA e do seu Regulamento de Ensino;
- o) Designar, para cada aluno(a) e entre o corpo docente, um(a) professor(a) orientador(a) de dissertação ou tese;
- p) Deliberar sobre os pedidos de validação de disciplinas cursadas em outras Instituições, obedecida a legislação pertinente;
- q) Definir os prazos para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertação, incluindo os prazos para a entrega prévia dos projetos ou dos trabalhos de conclusão de

curso;

- r) Designar a comissão examinadora dos trabalhos de conclusão de curso e homologar o parecer emitido pela mesma;
- s) Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, formalmente solicitados pelos(as) estudantes, com a anuência dos(as) orientadores(as);
- t) Avaliar semestralmente as atividades, as disciplinas e o andamento da orientação docente; e promover, a cada ano, uma autoavaliação do PPG-REAB, envolvendo docentes, servidores(as) técnico-administrativos e estudantes;
- x) Deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo(a) Coordenador(a) do PPG-REAB;
- y) Apreciar recurso contra decisão do(a) Coordenador(a) e representar aos órgãos competentes quando couber;
- z) Exercer o papel de instância de mediação de possíveis conflitos de interesses acadêmicos entre estudantes, professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos e outras atribuições estabelecidas neste Regimento, zelando sempre pela observância das normas que disciplinam o PPG-REAB.

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- c) Acompanhar o nível técnico-científico do PPG-REAB;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas, assim como a execução dos planos aprovados pelo Colegiado e os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPG-REAB;
- e) Coordenar e dirigir as atividades da Secretaria do PPG-REAB;
- f) Planejar as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
- g) Elaborar o calendário das atividades do curso;
- h) Solicitar, semestralmente, aos Departamentos e às Unidades da UFBA a designação das tarefas de pós-graduação dos(as) respectivos(as) docentes credenciados(as);
- i) Fazer o planejamento orçamentário do curso e coordenar sua execução;
- j) Designar a comissão de seleção de candidatos(as) a bolsas de estudo e acompanhar suas atividades, promovendo a substituição dos membros, quando necessário;
- l) Designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- m) Decidir, ad referendum, em caso de urgência sobre matéria de competência do Colegiado;
- n) Remeter relatórios das atividades do PPG-REAB aos órgãos competentes;
- o) Submeter à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e ao CAE o número de vagas para abertura de seleção e candidatos(as) ao PPG-REAB;
- p) Proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- q) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- r) Elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao curso e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- s) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- t) Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- u) Exercer outras atribuições previstas em leis e em normas da UFBA.

Parágrafo Único - Das decisões do(a) Coordenador(a), caberá recurso ao Colegiado do

PPG- REAB, deste à Congregação do Instituto e desta ao CAE.

Art. 6º Ao(à) Vice-Coordenador(a), além de substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, cabe auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento definitivo do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado adotará as providências necessárias para a recomposição do Colegiado e da Coordenação, convocando reunião para esse fim.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS(AS)

Art. 7º A admissão ao curso dar-se-á, preferentemente, nas linhas de pesquisa e nas áreas dos projetos e programas de pesquisa ou cooperação técnica dos(as) professores(as) do curso.

Art. 8º As inscrições para seleção de candidatos(as) ao curso serão abertas mediante edital, publicado pelo Colegiado do PPG-REAB, processando-se na Secretaria do Programa, obedecidos o Calendário Escolar Anual, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e o número de vagas estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo CAE.

§1º O número de vagas, para candidatos(as) nacionais e estrangeiros(as), será definido anualmente pelo Colegiado do PPG-REAB, de acordo com a disponibilidade de orientação e as linhas de pesquisa das áreas de concentração.

§2º O Colegiado definirá, anualmente, o número máximo de orientandos por docente, de acordo com avaliação do processo de orientação e o potencial de desenvolvimento das linhas de pesquisa, considerando-se o número máximo de 08 (oito) orientandos(as) por professor(a) permanente, de acordo à Resolução nº da CAPES.

Art. 9º O processo de seleção de candidatos será coordenado por uma Comissão de Seleção, composta por 03 (três) docentes credenciados(as) ao PPG-REAB, indicados(as) pelo Colegiado. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Escolher o seu(sua) Presidente;
- b) Organizar e supervisionar o processo seletivo, de acordo com o edital publicado e com as normas e regimentos do PPG-REAB e da UFBA;
- c) Formular o processo seletivo e os instrumentos para aferição de conhecimentos;
- d) Estabelecer os critérios e as ponderações para a atribuição de notas e conceito final do processo seletivo;
- e) Conduzir o processo seletivo ao curso, encaminhando ao Colegiado as atas de seleção com a relação dos(as) aprovados(as);
- f) Encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou solicitadas pela Coordenação;
- g) Responder a requerimento de candidato(a), encaminhado ao(à) Coordenador(a), sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

§1º Podem se inscrever no Processo Seletivo como candidatos(as) apenas pessoas que tenham concluído curso de graduação de duração plena ou que apresentem atestado de que o concluirá até o início do semestre acadêmico, definido pelo calendário acadêmico da UFBA.

§2º O Colegiado divulgará, com antecedência de 30 (trinta dias) do início das inscrições, os instrumentos para aferição de conhecimentos e os critérios para atribuição de notas e

conceito final, encaminhados pela Comissão de Seleção, assim como a documentação e os procedimentos necessários para inscrição de candidatos(as).

§3º O Colegiado informará à Comissão de Seleção, anualmente, antes do início do processo seletivo, as linhas e áreas de pesquisa e os projetos e programas de cooperação técnica do corpo docente do curso, os(as) docentes com encargos de orientação e aqueles(as) disponíveis para tal atividade.

§4º Findo o processo seletivo, o(a) Presidente da Comissão de Seleção encaminhará ao Colegiado a relação de candidatos(as) aprovados(as), para homologação e divulgação.

Art. 10º A critério do Colegiado, mediante seleção específica, poderão ser admitidos alunos(as) estrangeiros(as), respeitado o disposto na Resolução nº 02/03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.

§1º Do(a) candidato(a) estrangeiro(a), exigir-se-á aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa de Instituição reconhecida oficialmente.

§2º O processo seletivo de alunos(as) estrangeiros(as) será objeto de edital específico a ser publicado pelo Colegiado do PPG-REAB, que designará uma Comissão de Seleção também específica.

Art. 11º A matrícula será processada na Secretaria do PPG-REAB, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar de Pós-Graduação, obedecido o disposto no REGPG da UFBA.

Parágrafo Único – O número de vagas em cada disciplina será estabelecido pelo Colegiado, ouvido o(a) docente responsável, definindo-se a cada semestre o quantitativo de vagas para os alunos regulares do PPG-REAB, de outros Programas de Pós-graduação e de cursos de graduação que as tenham solicitado.

Art. 12º A critério do Colegiado e, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados(as) em algumas disciplinas alunos(as) em categoria especial, com direito à creditação curricular, cumprindo-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 27º do REGPG da UFBA.

§1º O processo seletivo, para inscrição de alunos(as) em categoria especial, deverá ser realizado através de edital, elaborado pelo(a) docente responsável pela disciplina a ser ofertada ou comissão científica específica aprovada pelo Colegiado do PPG-REAB.

§2º A matrícula como aluno(a) especial deverá ser autorizada pelo(a) docente responsável pela disciplina mediante análise e aprovação de requerimento escrito do(a) interessado(a), encaminhado à Coordenação do Colegiado.

§3º A cada semestre, o número máximo de vagas nas disciplinas para alunos(as) em categoria especial será estabelecido pelo(a) docente responsável.

Art. 13º A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) de cursos de mestrado de outras Instituições de Ensino de Pós-graduação, na área 21 da CAPES, de acordo como disposto no inciso VI do artigo 41º do REGPG da UFBA.

Art. 14º O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao(à) aluno(a) regular, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica, conforme artigos 67º a 73º do REGPG da UFBA.

§1º O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares só poderão ser concedidos em um único semestre, com anuência do(a) orientador(a).

§2º Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado.

§3º O trancamento parcial em componentes curriculares só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

§4º O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares por motivo de saúde terão prazos de duração definidos por atestado médico.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 15º A criação, avaliação e reformulação dos componentes curriculares do PPG-REAB competem ao Colegiado, ouvidos os Departamentos e as unidades competentes.

Art. 16º A estrutura curricular será constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º Os componentes curriculares compreendem:

I - quanto à modalidade:

- a) disciplina – com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;
- b) atividade – flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos estudantes, tais como oficinas, seminários, exposições, produções técnicas, projetos de pesquisa, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras modalidades com características semelhantes;
- c) trabalho de conclusão de curso.

Art. 17º Constituem componentes curriculares do PPG-REAB os seguintes componentes:

I – Disciplinas Obrigatórias

II – Disciplinas Optativas

III – Atividades Obrigatórias

§1º As disciplinas obrigatórias e optativas compõem a grade curricular do curso, sendo creditadas com carga horária e nota, definidas pelo Colegiado e aprovadas pelo CAE.

§2º As atividades obrigatórias compõem a grade curricular do curso, não são creditadas, mas devem, obrigatoriamente, ser realizadas pelos(as) alunos(as), com acompanhamento do(a) docente responsável.

Art. 18º Constituem as atividades obrigatórias do PPG-REAB, não creditadas, os seguintes componentes:

I - Tirocínio Docente Orientado

II - Projeto de Dissertação

III - Exame de Qualificação

IV - Pesquisa Orientada

V - Defesa de Dissertação

Parágrafo único - O Colegiado designará um(a) professor(a) responsável para acompanhar as atividades obrigatórias do currículo.

Art. 19º O Tirocínio Docente Orientado, a ser desenvolvido em disciplinas do campo da Reabilitação e afins, tem por finalidade a preparação dos(as) alunos(as) para as atividades docentes, sob supervisão do(a) professor(a) responsável da disciplina, devendo o(a) mesmo(a), ao final do semestre, avaliar o desempenho do(a) aluno(a).

§1º O(A) aluno(a) realizará 01 (um) semestre da atividade em disciplina de curso de graduação.

§2º O Tirocínio Docente Orientado poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, quando seja de anuência e aprovação do(a) orientador(a), desde quando se cumpra as condições do item a) do §3º, com apresentação de documento comprobatório.

§3º A dispensa da atividade Tirocínio Docente Orientado poderá ser concedida a juízo do Colegiado, ressalvadas as exigências aos(às) bolsistas, mediante solicitação do(a) aluno(a) com exposição de motivos e anuência de seu(sua) orientador(a), tendo sido documentalmente comprovadas por uma Instituição de Ensino Superior a seguinte condição:

- a) Possuir o equivalente a um mínimo de 34 horas no ensino de graduação, em disciplina do campo da Reabilitação ou afins;
- b) Carta de anuência do(a) orientador(a);
- c) Não serão aceitos, como dispensa da atividade de Tirocínio, a participação em componentes de estágio e preceptoria.

Art. 20º O componente curricular Projeto de Dissertação consiste no aprimoramento do anteprojeto de pesquisa apresentado na oportunidade da seleção do mestrado, devendo ser realizado no primeiro semestre do curso.

Art. 21º A Pesquisa Orientada, atividade na qual os(as) alunos(as) dos cursos deverão se matricular semestralmente, a partir do 2º semestre até a conclusão do curso, tem por finalidade oferecer o acompanhamento do(a) aluno(a) pelo seu(sua) orientador(a) para a formulação e execução do projeto de pesquisa.

§1º Para o aproveitamento da atividade de Pesquisa Orientada, o(a) aluno deverá, a cada semestre, cumprir as tarefas necessárias à formulação e à execução do projeto de trabalho de conclusão de curso, definidas em comum acordo com o(a) seu(sua) orientador(a) e sob sua supervisão. Além disso, o(a) discente deverá participar das reuniões do(a) pesquisador(a) principal ou do grupo de pesquisa ao qual se encontra vinculado(a) e das sessões científicas organizadas pelo(a) professor(a) (ou comissão), coordenador(a) da atividade, devendo elaborar e entregar um relatório ao final de cada semestre de atividade.

Art. 22º O Exame de Qualificação corresponde à avaliação do projeto de dissertação de mestrado, bem como dos conhecimentos do estudante sobre a temática escolhida, devendo ser realizado ao final do segundo semestre letivo, organizado pelo(a) aluno(a) e o(a) orientador(a).

§1º Eventuais solicitações de antecipação ou adiamento do exame de qualificação, feitas pelo(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a), serão julgadas pelo Colegiado.

§2º O(A) aluno(a) deverá encaminhar ao Colegiado por email as informações sobre o projeto de pesquisa, data do exame de qualificação, composição da Comissão Examinadora e anuência do(a) professor(a) orientador(a), no mínimo 20 dias antes da data prevista para a realização do Exame de Qualificação.

§3º A Comissão Examinadora deverá ser composta por 03 (três) professores(as) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a) (que a presidirá) e, necessariamente, um(a) docente externo(a) ao PPG-REAB.

§4º Ao final do exame de qualificação, os(as) professores(as) membros da Comissão Examinadora emitirão parecer(es), indicando: (a) a aprovação; (b) a aprovação com ressalvas e reapresentação do projeto; (c) a reprovação.

§5º O(A) discente deverá apresentar o projeto em um tempo médio de 20 a 30 minutos.

a) Quando aprovado com ressalvas, o(a) aluno(a) terá até 30 (trinta dias) para entregar a nova versão do projeto ao(à) orientador(a), com a incorporação das modificações obrigatórias.

b) Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido dois pareceres de reprovação da Comissão Examinadora, podendo o(a) aluno(a) apresentar outro projeto em até 60 (sessenta dias).

c) A segunda reprovação do projeto implicará o cancelamento da matrícula do(a) aluno(a) do curso, conforme o inciso III do art. 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA.

Art. 23º Mediante requerimento do(a) interessado(a), poderão ser atribuídos créditos por publicação de artigo científico, em revista indexada, ou capítulo de livro, com corpo editorial, de autoria do(a) aluno(a) e, preferencialmente, com co-autoria do orientador(a), relacionado à temática abordada nas disciplinas ou em atividades do curso.

§1º Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 02 (dois), poderão substituir uma disciplina optativa.

§2º Na análise do requerimento, deverão ser considerados: autoria, tipo da revista e relevância do trabalho, a ser julgado pelo Colegiado.

§3º Deverá ter a anuência do(a) orientador(a).

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ALUNO(A)

Art. 24º Todo(a) aluno(a) admitido(a) no PPG-REAB terá 01 (um(a)) professor(a) orientador(a), designado pelo Colegiado entre o corpo docente, o qual terá as seguintes competências:

a) Acompanhar o(a) aluno(a) ao longo do curso, orientando-o(a) de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

b) Orientar e acompanhar o(a) aluno(a) na elaboração e execução de projeto de trabalho de conclusão de curso;

c) Autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) aluno(a), de acordo com o programa de estudos desenvolvido;

d) Emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo(a) Coordenador(a);

e) Avaliar o desempenho do(a) aluno(a);

f) Encaminhar o(a) aluno(a) para o Tirocínio Docente Orientado.

§1º A pedido do(a) professor(a) orientador(a) ou do(a) discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), definindo a necessidade ou não de extensão do tempo máximo de integralização do curso.

§2º Caberá ao(á) professor(a) orientador(a) e a aluna designar um(a) co-orientador(a) com atribuições específicas, quando necessário, com anuência do Colegiado.

§3º A orientação e a co-orientação de alunos(as) do PPG-REAB são consideradas atividades docentes, sendo consignadas na carga horária laboral do(a) professor(a).

§4º O Colegiado manterá o Departamento informado sobre os(as) docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação e co-orientação de alunos(as) do PPG-REAB.

§5º A Secretaria do PPG-REAB providenciará o registro da participação dos(as) docentes nas atividades de orientação em sistema próprio da UFBA.

Art. 25º O(a) professor(a) orientador(a) ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de cursos, disciplinas ou estágios em nível de graduação.

SEÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 26º A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos acadêmicos (preferencialmente em formato de artigos) e/ou provas, conferindo-se notas numéricas, de uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º A nota final (média) de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

Art. 27º O(A) aluno(a) deverá integralizar a creditação em disciplinas obrigatórias ao final do terceiro semestre letivo, obtendo média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco), sem o que não estará habilitado para a defesa da dissertação.

§1º Será permitido ao(à) aluno(a) repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo(a) aluno(a) na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 28º Fica estabelecido também o conceito IC (incompleto) a ser emitido a critério do(a) professor(a), em caráter excepcional e temporário, a alunos(as) que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina.

§1º No caso previsto no caput, o(a) professor(a) deverá substituir o conceito IC por uma nota até o final do semestre subsequente.

§2º Não será permitida a defesa de trabalho de conclusão de curso de aluno(a) que tenha no seu histórico conceito IC.

§3º Nas atividades curriculares descritas no Parágrafo Único do Artigo 16 deste Regimento, o(a) aluno(a) será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a), sem atribuição de nota.

Art. 29º A avaliação do(a) discente na atividade de Pesquisa Orientada será feita pelo(a) professor(a) orientador(a), considerando o desempenho do(a) aluno(a) nas tarefas relativas ao desenvolvimento de seu projeto de trabalho de conclusão de curso.

Art. 30º Terá cancelada a sua matrícula o(a) aluno(a) que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

- a) For reprovado(a) em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente;
- b) Não atender ao disposto no Art. 28º deste Regimento;
- c) Não cumprir as condições previstas nos Art. 32º a 37º deste Regimento;
- d) For reprovado(a) duas vezes em Exame de Qualificação;
- e) Não cumprir os prazos previstos para o Exame de Qualificação;
- f) Não cumprir os prazos previstos para a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – O Colegiado examinará todos os casos de cancelamento de matrícula

encaminhados pela Coordenação com parecer consubstanciado, ouvido o(a) orientador(a), dando ciência de sua decisão aos(às) interessados(as).

SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 31º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 horas de aula teórica.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no caput deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 21º deste Regimento.

Art. 32º Para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo:

- a) 18 (dezoito) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do curso, sendo exigidos do(a) aluno(a) 14 créditos em disciplinas obrigatórias e quatro créditos em disciplinas optativas;
- b) Aprovação em todas as atividades obrigatórias;
- c) Aprovação em Tirocínio Docente Orientado;
- d) Aprovação no Exame de Qualificação;
- e) Aprovação na Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão equivalente.

§1º A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência.

§2º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos das disciplinas do Mestrado.

§3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa da disciplina, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§4º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Art. 33º Serão aceitos como trabalhos de conclusão de curso:

- a) Trabalho de investigação original e revisões sistemáticas (com ou sem metanálises), revisões integrativas, narrativas ou de escopo, que apresentem a sumarização do conhecimento científico atual com contribuição pessoal na análise, interpretação, compreensão e elaboração de modelos teóricos ou metodológicos, apresentado sob a forma de dissertação (segundo modelo estabelecido pelo Programa), produzido durante o período do curso, no qual o(a) mestrando(a) seja o(a) autor(a) principal.
- b) A dissertação deverá ser composta de 1 (um) ou mais artigos, que devem seguir as normas de revista(s) científica(s) avaliada(s) pela área 21 da CAPES com um qualis igual ou superior a B2 ou fator de impacto maior ou igual a 1.

Art. 34º O trabalho de conclusão de curso será encaminhado pelo(a) aluno(a) à Coordenação do Colegiado, mediante requerimento de apreciação, indicando a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa, com a anuência do(a) professor(a) orientador(a), no mínimo, 30 dias antes da data prevista para a realização da sessão.

Parágrafo Único - O Colegiado, tendo aceito o trabalho de conclusão de curso, deverá apreciar a indicação da Comissão Examinadora, composta por três professores, incluindo o(a) orientador(a) (que a presidirá) e, necessariamente, um(a) docente externo(a) ao PPG-REAB.

Art. 35º O julgamento do trabalho de conclusão de curso será feito mediante defesa presencial, em sessão pública, através da apresentação oral do trabalho com duração de 30 a 40 minutos. Em seguida, os membros da Comissão Examinadora procederão à arguição do(a) aluno(a), abrindo-lhe a oportunidade de defesa na sequência.

§1º Finda a defesa oral, os membros da Comissão Examinadora emitirão um parecer final, indicando: (a) a aprovação; (b) a aprovação com ressalvas e reapresentação da dissertação; (c) a reprovação.

§2º O(A) estudante que tiver seu trabalho de conclusão de curso aprovado com ressalvas terá até 60 dias para entregar a versão final ao Colegiado a partir da anuência do(a) orientador(a), com a incorporação das modificações obrigatórias.

§3º O(A) estudante que tiver seu trabalho de conclusão de curso reprovado poderá submetê-lo a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de seis (06) meses.

§4º O(A) estudante disporá de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da versão final do trabalho de conclusão de curso, para encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em cópia impressa e gravada em meio eletrônico.

Art. 36º Para a obtenção do diploma, além do trabalho de conclusão de curso aprovado pela banca e homologado pelo Colegiado, o(a) aluno(a) deverá ter como subproduto, obrigatoriamente, pelo menos um artigo submetido, de preferência aceito, em periódico científico nos estratos superiores do QUALIS CAPES (A1, A2, B1 e B2) ou equivalente, segundo os critérios vigentes ou fator de impacto maior ou igual a 1. A Secretaria do PPG-REAB adotará as medidas cabíveis para a emissão do diploma de acordo com o disposto no Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA.

SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 37º Nenhum(a) aluno(a) poderá, a partir de sua primeira matrícula no curso, concluí-lo em prazo superior a 06 (seis) semestres, incluída, nos respectivos prazos, a defesa e entrega do trabalho de conclusão de curso reformulado.

§1º Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação;
- b) trancamento total do curso em apenas 01 (um) semestre, dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

§2º A critério do Colegiado e em caráter excepcional, os prazos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados, examinando-se em cada caso a solicitação escrita do(a) aluno(a) com exposição de motivos e anuência do(a) orientador(a), encaminhada à Coordenação em período não superior ao início do último semestre do curso, até o limite de dois (02) semestres.

Art. 38º Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 39º O cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento é de inteira responsabilidade do(a) aluno(a).

SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 40º – A autoavaliação é um instrumento de avaliação para a manutenção e o aprimoramento da qualidade do PPG-REAB.

§ 1º São princípios da autoavaliação: analisar se o PPG-REAB atende às recomendações do Comitê da Área 21 e às orientações gerais da CAPES para o desenvolvimento da pós-graduação no Brasil, considerando os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Programa, os aspectos positivos e negativos, visando seu aperfeiçoamento.

§ 2º A autoavaliação será realizada de forma contínua, com ao menos um encontro anual entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, exclusivamente composto para esse fim, com o objetivo de monitorar a qualidade do PPG-REAB, de modo a impactar positivamente a formação discente e sua inserção social, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Elaboração de projeto de autoavaliação, com seus objetivos, estratégias, métodos (técnicas, instrumentos e formas de análise e divulgação dos resultados), cronograma, recursos e equipe de trabalho;
- b) Implementação das mudanças, de modo a assegurar que as propostas e objetivos estabelecidos sejam atingidos;
- c) Divulgação e uso dos resultados, assegurando amplo conhecimento de todo o corpo envolvido no Programa, de modo a implicá-los no processo de mudança;
- d) Meta-avaliação, visando analisar o próprio processo de autoavaliação realizado, buscando ajustar os pontos necessários para garantir o seu pleno êxito.

§ 3º O processo será pautado pelo amplo debate entre os membros do Programa, podendo contar com insumos de colaboradores(as) externos(as), *ad hoc* e especialistas no tema.

§ 4º O encontro anual resultará em um planejamento estratégico anual contendo os principais pontos discutidos, bem como as soluções encontradas para a superação dos aspectos mais frágeis, sendo dados os encaminhamentos para a sua implementação.

Art. 41º Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.

Art. 42º O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde (IMRS).